Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Adélson Anjos Alves	PM/BA	301042058	512	11/10/2018	11/10/2018
Gildásio da Costa Ferreira	PM/BA	301306460	512	11/10/2018	11/10/2018
Genílson Amaral de Jesus	PM/BA	300125625	512	11/10/2018	11/10/2018
Israel Santana Barreto	PM/BA	301270237	512	11/10/2018	11/10/2018
Marivaldo Azevedo	PM/BA	301418152	512	11/10/2018	11/10/2018
Antônio Lauro Rodrigues	PM/BA	301063088	513	11/10/2018	11/10/2018
Reginaldo de Deus Campos	PM/BA	301143642	513	11/10/2018	11/10/2018
Abdias Maia da Silva	PM/BA	301073855	514	11/10/2018	11/10/2018
Jurandi Batista da Costa	PM/BA	301765321	514	11/10/2018	11/10/2018
Fernando Celestino Ferreira	PM/BA	301414182	514	11/10/2018	11/10/2018
Jackson Pereira dos Santos	PM/BA	301701830	514	11/10/2018	11/10/2018
Luiz Carlos dos Santos	PM/BA	300121388	514	11/10/2018	11/10/2018
Miguel Soares	PM/BA	300124938	514	11/10/2018	11/10/2018
Inaldo de Souza Nonato	PM/BA	300224518	514	11/10/2018	11/10/2018
Pedrito Damasceno de Souza	PM/BA	300224518	514	11/10/2018	11/10/2018

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 21 de maio de 2019.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003256/2019
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidora: Edineuza Conceição de Jesus
Relator: Conselheiro Pedro Lino

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000730/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais aos 40 anos e 95 dias de serviço. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** do Decreto Judiciário de 18/03/2019 (ref.: 2207641-24), publicado no D.J.E. de 19/03/2019, que aposentou a servidora **Edineuza Conceição de Jesus, cadastro nº 801.511-2**, Subescrivã, Comarca de Ituberá, entrância inicial, classe C, nível 33, do quadro do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,** a partir da data de publicação do ato aposentador.

Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de origem (ref.: 2207641-24), como abaixo descrita:

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento Básico	R$ 9.463,47
Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº7.885/01)	R$ 1.117,77
Adicional por Tempo de Serviço (36%)	R$ 3.406,84
Total	**R$ 13.988,08**
Valor por extenso (treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Obs: Proventos calculados de acordo com a lei vigente à época da aposentadoria. Fundamentação legal: art. 3º da EC nº 47/05.	

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 21 de maio de 2019.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

RETIFICAÇÃO:
- ONDE SE LÊ:
Processo nº: TCE/003026/2019
Natureza: Transferência para Reserva Remunerada de Policial Militar e Bombeiros Militar
Origem: Secretaria da Segurança Pública da Bahia
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000636/2019.

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada de Policial Militar e Bombeiro Militar. Portarias concessórias de aposentadoria. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

- LEIA-SE:
Processo nº: TCE/003353/2019
Natureza: Transferência para Reserva Remunerada de Policial Militar e Bombeiros Militar
Origem: Secretaria da Segurança Pública da Bahia
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000636/2019

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada de Policial Militar e Bombeiro Militar. Portarias concessórias de aposentadoria. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Em, 22 de maio de 2019.

MARIA LUCILA LIMA DIAS
Secretária da 2ª Câmara

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 2019

Constitui Comissão para Implantação, no âmbito do TCE, do Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP, ferramenta de controle patrimonial desenvolvida e utilizada pelo Governo do Estado da Bahia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os benefícios da utilização de Sistemas Corporativos Estaduais, tendo em vista a não onerosidade e facilidade na integração a outros sistemas já utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das ferramentas de controle patrimonial, com foco na transparência, controle, preservação, distribuição, avaliação e depreciação dos bens públicos;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência, Eficácia e Economicidade, norteadores da boa administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para Implantação do Sistema de Administração de Patrimônio – **SIAP,** integrada pelos servidores **JORGE QUEIROZ FELIZOLA, VALTER LUZ ALMEIDA, DANIELA COUTO SILVA GOMES, LUIZ FERNANDO PINHEIRO** e **ANTONIO ADELSON CIRQUEIRA SANTOS**, para, sob a presidência do primeiro, elaborar estratégias para a implementação do novo sistema de controle patrimonial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA.

Art. 2º - Compete à Comissão:
I. Realizar a reavaliação Patrimonial dos bens e validar itens inventariados;
II. definir o plano de trabalho, com observância ao cronograma a ser estabelecido em parceria com a SAEB, através de Convênio específico;
III. realizar as atividades necessárias, envolvendo servidores responsáveis pelas Unidades de Localização de bens e outros que julgar necessários;
IV. Criar e definir estrutura organizacional no sistema, unidades de localização dos Bens e seus responsáveis, efetivando a sua incorporação ao SIAP;
IV. Emitir Termo de Responsabilidade para cada responsável das Unidades de Localização;
V. Elaborar relatório final de atividades com as informações do inventário no novo sistema de controle patrimonial com incorporação dos itens e Termos de Responsabilidade até 31/11/2019.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente